



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 864/2021

Cria o Departamento Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, instituída na Lei Municipal nº 773/2014 o Departamento Municipal de Turismo – DMT.

Art. 2º O Departamento Municipal de Turismo – DMT terá as seguintes atribuições

I. atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II. considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III. cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na Resolução SECULT MG nº 44/2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios pelo critério turismo;

IV. estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o município de Conceição de Ipanema;

V. promover a educação patrimonial e turística nas escolas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de desenvolver nos estudantes a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico, turístico e artístico nas zonas urbana e rural do município de Conceição de Ipanema;

VI. instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora no município de Conceição de Ipanema;

VII. pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII. assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas e nos atrativos turísticos;

IX. assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do município;

X. promover os interesses econômicos do município, estimulando a organização de festivais, cursos, capacitações, feiras e exposições de artesanato e gastronomia e da produção associada ao turismo local;

XI. oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do município;

XII. reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem o município;

XIII. garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV. proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV. oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

XVI. facilitar o turismo no município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII. oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII. disseminar entre os residentes do município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX. assegurar que o interesse turístico do município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX. harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e o setor turístico local;

XXI. formular, desenvolver e acompanhar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito do Executivo Municipal;

XXII. fomentar planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento das atividades de turismo no município;

XXIII. planejar, articular e operar ações, em parceria com demais órgãos da estrutura administrativa, voltadas ao incremento da atividade turística no município, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;

XXIV. desenvolver estudos e pesquisas, visando ampliar e qualificar a área de turismo no município;

XXV. estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, estaduais ou nacionais, com vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico municipal e,


XXVI. planejar e desenvolver o Plano Estratégico de Turismo, composto por ações e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4320/1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de setembro de 2021.


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO

Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura
Departamento Municipal de Turismo
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Programa	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO	
Especificação da despesa	Valor	
Material de consumo	R\$ 2.000,00	
Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 12.000,00	
Programa	FOMENTO AO TURISMO GASTRONÔMICO	
Especificação da despesa	Valor	
Material de consumo	R\$ 1.000,00	
Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 3.000,00	
Programa	INFRAESTRUTURA DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS	
Especificação da despesa	Valor	
Material de consumo	R\$ 5.000,00	
Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 5.000,00	
Programa	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL – IGR	
Especificação da despesa	Valor	
Material de consumo	R\$ 2.000,00	
Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 2.000,00	
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 10.000,00	
Contribuições	R\$ 2.000,00	
Programa	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR	
Especificação da despesa	Valor	
Contratação por tempo determinado	R\$ 5.000,00	
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 5.000,00	
Obrigações patronais	R\$ 2.000,00	
Contratação por tempo determinado	R\$ 5.000,00	
Diárias – civil	R\$ 1.000,00	
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 2.000,00	
Material de consumo	R\$ 1.000,00	



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00
Premiações culturais e artísticas	R\$ 3.000,00
Material de distribuição gratuita	R\$ 1.000,00
Programa	EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
Especificação da despesa	Valor
Material de consumo	R\$ 10.000,00
Equipamentos e material permanente	R\$ 15.000,00
Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 10.000,00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 40.000,00

Referência:

Lei Municipal nº 838, de 05 de junho de 2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências

Lei Municipal nº 855, de 31 de março de 2021 que dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 838, de 05 de julho de 2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências